



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.03.07.2024-SEFIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20240624/0003-48

Torna-se público que o(a) SECRETARIA DE FINANÇAS, por meio da Agente de Contratações, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 02 de agosto de 2024

Horário da sessão pública: 09:00

Critério de julgamento: MAIOR PERCENTUAL DE RETORNO FINANCEIRO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Modo de disputa: ABERTO

Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E PAGAMENTO AOS FORNECEDORES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Item forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MAIOR PERCENTUAL DE RETORNO FINANCEIRO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.



2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com **MAIOR PERCENTUAL DE RETORNO FINANCEIRO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:





3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor, desconto ou maior percentual de retorno financeiro para a administração pública, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado por maior percentual de retorno financeiro para a administração pública do Item

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao percentual mínimo exigido ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,3% (zero vírgula três por cento).

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao Agente de Contratação para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



5.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de



participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta consolidada extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)**.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;



6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

Habilitação Jurídica:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:



- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} ;$$

c.1. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da lei federal 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

c.2. Na hipótese de apresentação de índices inferiores a 1,0 (um), a empresa participante poderá alternativamente apresentar documento que comprove capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

c.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

a) Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil, em plena validade;



b) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 7.11.1, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;

II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;



III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

7.19. A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Agente de Contratação, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 7.11.1.

7.20. A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 7.11.1. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, sob pena de preclusão.

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três)



dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens



9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **compras.m2atecnologia.com.br**.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por



esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Referência
- Estudo Técnico Preliminar
- Minuta de Termo de Contrato
- Esclarecimentos
- Memória de Cálculo
- Memória de Cálculo - Estimativa Lucro
- Proposta de Preço

Russas/CE, 10 de Julho de 2024.


PAULO HENRIQUE LIMA CASTELO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelos Decreto Municipal nº 35, de 13 de maio de 2024.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I. Definição das especificações dos serviços;
- II. Relação dos documentos de habilitação para o procedimento.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

a. Órgão Interessado:

Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

b. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E PAGAMENTO AOS FORNECEDORES.

c. Justificativa:

A justificativa da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, APÊNDICE ao presente procedimento administrativo.

d. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

Destaque-se que o Município de Russas/CE não elaborou o Plano de Contratação Anual (PCA) para o ano de 2024, tendo em vista que a obrigatoriedade exclusiva da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitação e contratação de obras, serviços, compras,



alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, teve início apenas em janeiro de 2024.

e. **Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço:**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, APÊNDICE ao presente procedimento administrativo.

3. **DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA**

a. Não há classificação orçamentária para o presente objeto, haja vista se tratar de receita a ser aferida mediante a operação de exclusividade a ser conferida a contratada.

b. **Valor global estimado (receita):**

R\$ 2.178.233,86(dois milhões, cento e setenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), conforme cálculos constantes do ETP e Memórias de Cálculos.

c. **Justificativa quanto ao sigilo do orçamento:**

Não se aplica.

4. **REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.**

a. **Sustentabilidade:**

i. Não se aplica.

b. **Indicação de marcas ou modelo:**

i. Não se aplica.

c. **Da exigência de prova de conceito:**

i. Não se aplica, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

d. **Da subcontratação:**

i. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

e. **Garantia da contratação:**



- i. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO

a. Local de execução do Objeto

- i. Os serviços serão prestados nos postos de atendimentos e demais dependências de responsabilidade da CONTRATADA.

b. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

- i. A Execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação.
- ii. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante.
- iii. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

c. Prazo para início

- i. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até **90 (NOVENTA) dias corridos**, a contar da emissão da **ORDEN DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

6. PAGAMENTO

- a. O pagamento do valor a ser aportado deverá ser efetuado em **PARCELA ÚNICA**, via TED ou DEPÓSITO BANCÁRIO no prazo máximo de até **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, no Banco 001, conta 3310-3, Agencia 0323-9, contados da data da assinatura do CONTRATO, creditado na Conta de Titularidade do Município de Russas-CE a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.
- b. O CONTRATANTE deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, relacionados aos serviços elencados nesse Termo de Referência.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



- a. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por **60 (SESSENTA) MESES**, na forma do artigo 110, I, da Lei nº 14.133, de 2021.
- b. A validade do contrato será contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
- c. O contrato terá sua vigência estabelecida conforme especificações constantes do Termo de Referência a ser elaborado posteriormente.
- d. O contrato poderá ser alterado, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento em sistema eletrônico.

8.1.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE RETORNO FINANCEIRO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

8.1.2. O licitante deverá oferecer lance superior ao percentual mínimo exigido, correspondente a **R\$ 2.178.233,86 (dois milhões, cento e setenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos)**.

8.1.3. O intervalo mínimo entre lances é de **0,3% (zero vírgula três por cento)**.

8.1.1. Valor ofertado será equivalente em **PORCENTAGEM**, por exemplo: se o licitante oferecer 31% de lance, esse valor será convertido em valor a ser pago para a Administração Pública.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b. A gestão do contrato se dará na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 35, de 13 de maio de 2024.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- a. O **CONTRATANTE** deverá cumprir as obrigações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- b. O **CONTRATANTE** deverá cumprir as seguintes obrigações específicas:



- i. O MUNICÍPIO e os órgãos da Administração Direta e a ele vinculados manterão na CONTRATADA, as suas disponibilidades financeiras e sua movimentação, de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida na Cláusula Primeira do CONTRATO.
- ii. Considerando o caráter de **exclusividade** dos serviços mencionados em CONTRATO, o MUNICÍPIO compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, promover a definitiva e completa transferência para a CONTRATADA dos serviços, na data da assinatura do CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.
- iii. O MUNICÍPIO assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA.
- iv. Assegurando à CONTRATADA o direito **EXCLUSIVO** de instalar unidades (agências, PAB – Posto de Atendimento Bancário e PAE´s máquinas de autoatendimento eletrônica) em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, o MUNICÍPIO poderá indicar e colocar à disposição da CONTRATADA áreas adequadas para tanto, durante a vigência contratual, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, já a cessão do espaço físico restará sem ônus.
- v. O MUNICÍPIO compromete-se a não permitir a substituição das unidades da CONTRATADA que tenham sido instaladas em áreas por ele ou por seus órgãos cedidos, por unidades de outras instituições financeiras, durante o prazo de vigência do CONTRATO.
- vi. O MUNICÍPIO disponibilizará o banco de dados dos servidores municipais da administração direta e indireta, ativos e inativos contendo todas as informações cadastrais.



- vii. Fiscalizar e monitorar a execução do objeto contratual, por meio de comissão de servidores, podendo em decorrência desta, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- viii. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do serviço contratado.
- ix. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- x. Disponibilizar os recursos para a folha de pagamento dos servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, para crédito na conta salário aberta de modo individual em nome destes.
- xi. Manter conta corrente para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e proventos.
- xii. Poderá concentrar na CONTRATADA os créditos relativos aos pagamentos a fornecedores da Administração Direta e Indireta.

10.4.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a:

I - Cumprir tempestiva e corretamente as condições do CONTRATO, no que concerne a prestação dos serviços oferecidos, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da CONTRATADA e qualidade compatível com o mercado.

II - Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao MUNICÍPIO, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

III - Garantir aos servidores e empregados públicos do MUNICÍPIO que recebam crédito de salário pela CONTRATADA a isenção de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao Art. 7º, da Resolução Conselho Monetário Nacional 5.058/2022:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.



d) dispensar a cobrança de tarifa de manutenção de conta corrente durante os 12 (doze) meses seguintes à abertura da conta corrente do servidor, e, nos 48 (quarenta e oito) meses posteriores, garantir o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor desta mesma tarifa.

e) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento de contratação.

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

g) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

h) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

i) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

j) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATANTE nas condições estabelecidas em CONTRATO.

k) Manter durante toda a execução contratual, o atendimento das obrigações assumidas em CONTRATO.

l) Designar um preposto da instituição CONTRATADA, localizado no município de RUSAS-CE, responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

m) A CONTRATADA cumprirá as seguintes obrigações especiais com relação à Folha de Pagamento do MUNICÍPIO:

m.1) Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal;



m.2) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do CONTRATO, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

m.3) Solicitar anuência do CONTRATANTE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela CONTRATADA que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o CONTRATANTE ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

m.4) Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, quando solicitados pelo MUNICÍPIO, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta salário e valor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para os realizados em períodos superiores.

m.5) Garantir e manter as boas práticas dos serviços prestados ao CONTRATANTE, e caso haja a necessidade de implementar melhorias nos sistemas e procedimentos operacionais a CONTRATADA deverá providenciar as alterações necessárias sem ônus ao CONTRATANTE.

m.6) Assegurar que o Sistema de Consignações em Folha de Pagamento a instituição financeira observará o disposto na legislação municipal vigente e os termos previstos em contrato;

m.7) Disponibilizar ao CONTRATANTE aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;

Com relação ao Pagamento de Fornecedores:

b.1) Iniciar os serviços contratados nos prazos estabelecidos.

b.2) Isentar o CONTRATANTE de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, pela prestação dos serviços, emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, e valores correlatos.

b.3) Operacionalizar os procedimentos previstos, com a participação do CONTRATANTE.

b.4) Abrir conta corrente, para os fornecedores que não disponham para o recebimento dos créditos junto ao CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil.





b.5) Efetuar o pagamento aos fornecedores em D+0, por meio de crédito nas respectivas contas correntes, detalhados nos Boletins Eletrônicos que são gerados em D-1, quando realizados por meio de depósitos ou transferências nas respectivas contas correntes domiciliadas na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e liquidação de boletos e guias não compensáveis, e em até D+1, quando realizados por meio de depósitos em outras Instituições Bancárias ou Ordens de Pagamento.

Russas/CE, 27 de maio de 2024.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

RAFAEL DE SOUSA MELO

MEMBRO

MARIA SAÚRY SANTIAGO DA SILVA

MEMBRO

EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA

PRESIDENTE



APÊNDICE I

DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

Em caráter de exclusividade:

- a. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO**, que hoje representam 3.829 entre servidores ativos e inativos, temporários e comissionados lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público na **CONTRATADA**, abrangendo servidores ativos e inativos e pensionistas, ou qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o **MUNICÍPIO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS** em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **MUNICÍPIO**.
- b) Poderá haver centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **MUNICÍPIO**, (sistema de **CONTRATADA** único) se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- c) Poderá haver centralização e movimentação financeira do **MUNICÍPIO**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- d) Poderá haver centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo **MUNICÍPIO** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- e) Poderá haver centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;
- f) Poderá haver aplicação das disponibilidades financeiras de **CONTRATADA** do **MUNICÍPIO** bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea "e";



g) O Banco vencedor do certame será a única instituição a realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências da Prefeitura, durante o prazo do contrato.

Sem caráter de exclusividade:

a) Arrecadação de todos os tributos cobrados pelo **MUNICÍPIO** mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da **CONTRATADA**;

b) Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de RUSSAS-CE e órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna na CONTRATADA.

Objetivos específicos:

- Realização dos pagamentos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores de bens, prestadores de serviços, beneficiários e credores diversos, pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados;
- Prestação de serviço de pagamento da folha de salários dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de **RUSSAS-CE**.
- Realização de consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em concorrência com outras instituições financeiras, conforme legislação em vigor;
- Operações de pagamento que ensejem fechamento de Contratos de Câmbio.

Detalhamento dos serviços:

1. OPERACIONALIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTOS

a. INTRODUÇÃO

b. Este adendo contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo **MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, para realização de pagamentos da folha de salários dos servidores públicos do Poder Executivo.

c. Os pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, serão centralizados numa única



Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme detalhado neste instrumento.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

- a. O MUNICÍPIO, manterá na Instituição Financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município de **RUSSAS-CE**, abrangendo os seguintes públicos alvos:
 - i. **SERVIDORES ATIVOS** – são todas as pessoas em atividade nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 002/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).
 - ii. **SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS** – são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e seus dependentes que passarão a receber pensão após falecimento dos servidores ativos ou inativos.
- b. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá providenciar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, a abertura das contas salário de cada servidor municipal.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

- a. O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive o referente a gratificação natalina (13º salário), será realizado de acordo com calendário definido pelo **MUNICÍPIO**, distribuindo-se entre eles os depósitos destinados à remuneração das categorias funcionais.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

- a. O **MUNICÍPIO** manterá em Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, obrigatoriamente situada no Município de **RUSSAS-CE**, conta corrente para efetivação dos serviços de pagamento de remuneração e proventos, na qual será depositado, com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.
- b. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do **MUNICÍPIO**,



considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

- c. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará para a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito na conta do servidor, por meio de transmissão de arquivos, desde que não tenha havido a liberação dos arquivos.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

- a. O Sistema de Pagamento de Pessoal do Município será movimentado por meio das seguintes modalidades:
 - i. **DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO;**
 - ii. **DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.**

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

- a. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, e pensionistas, o **MUNICÍPIO** remeterá à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio digital, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.
- b. As informações sobre as características, especificações e layout dos arquivos serão objeto de entendimentos entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **MUNICÍPIO**, após a assinatura do CONTRATO.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

- a. O **MUNICÍPIO** emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIO, que será enviado à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** em, no máximo 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, contendo as informações previstas na Resolução nº 5.058/2022, do Conselho Monetário Nacional.
- b. O **MUNICÍPIO** emitirá arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** em, no mínimo, 1 (um) dia útil antes da data prevista para realização de cada crédito.
- c. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção.



- d. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao **MUNICÍPIO**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. ROTINA OPERACIONAL MENSAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

- a. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:
- i. O **MUNICÍPIO** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;
 - ii. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;
 - iii. Havendo alguma inconsistência, o **MUNICÍPIO** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores efetivos, comissionados, temporários, inativos e pensionistas, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;
 - iv. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao **MUNICÍPIO**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, mediante de troca eletrônica de arquivos;
 - v. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos, desde que não tenham sido liberados os arquivos;
 - vi. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para o **MUNICÍPIO**;
 - vii. No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, o **MUNICÍPIO** se encarregará da divulgação de novo cronograma.

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS



- a. Os dados para pagamento serão transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE/SALÁRIO.

- a. O depósito em conta corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta salário;
- b. A conta salário deverá ter como titular os servidores ativos, inativos e pensionistas, validados por CPF.
- c. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional, no art. 7º da Resolução n.º 5.058/2022, do Banco Central do Brasil.

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

- a. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo.

12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- a. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do **MUNICÍPIO**, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** cumprirá as seguintes obrigações especiais:
 - i. Designar um preposto da instituição **CONTRATADA** responsável pelo atendimento ao **MUNICÍPIO** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO;
 - ii. Proceder, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento dos servidores;
 - iii. Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, e pensionistas, a impressão de demonstrativos de pagamento nos terminais de autoatendimento, limitada a gratuidade à emissão de 02 (duas) impressões mensais, exceto os servidores que optarem pela portabilidade, que deverão emitir no canal disponibilizado pelo **MUNICÍPIO**;



- iv. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do CONTRATO, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
- v. Solicitar anuência do **MUNICÍPIO** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **MUNICÍPIO** ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;
- vi. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, quando solicitados pelo **MUNICÍPIO**, com os layouts apresentados, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta salário e valor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para os realizados em períodos superiores.
- vii. Garantir, manter e otimizar a qualidade dos serviços prestados ao **MUNICÍPIO**, dentro dos padrões oferecidos no mercado;
- viii. Assegurar que o Sistema de Consignações em Folha de Pagamento à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** observará o disposto na legislação Municipal vigente;
- ix. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;

13. OPERACIONALIDADE DOS PAGAMENTOS A FORNECEDORES DE BENS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, BENEFICIÁRIOS E CREDORES DIVERSOS

a. INTRODUÇÃO

- b. Os pagamentos aos **CREDORES** do **MUNICÍPIO** serão creditados, preferencialmente, em contas domiciliadas na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, exceto os casos em que não justifique a abertura de conta de depósito na instituição financeira **CONTRATADA**, tais como:



b.1) pagamentos em parcela única;

b.2) restituição tributária;

b.3) outras hipóteses em que a Instituição Financeira **CONTRATADA** e/ou a Administração Municipal julguem adequado proceder com o pagamento em nome do favorecido em outra instituição financeira.

14. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

a. Toda troca de informações entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **MUNICÍPIO** deve ser protegida, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

b. Os sistemas que porventura sejam necessários deverão ser acessados por meio de VPN fechada, utilizando o conjunto de protocolos padrão IPSec (RFC 2401 - RFC - 2412), desenvolvido pelo IETF, onde o túnel é estabelecido em duas fases (IKE e ESP) ou equivalente, desde que atendido os requisitos necessários para o cumprimento do objeto.

c. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá comunicar, obrigatoriamente, de forma detalhada, por meio de ofício ou e-mail institucional, ao **MUNICÍPIO** por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças - **SEFIN**, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

d. Dada a natureza dos sistemas geridos pela **SEFIN**, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá designar um preposto da instituição financeira **CONTRATADA** responsável pelo atendimento ao **MUNICÍPIO**, para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, com disponibilidade para o atendimento em horário comercial, com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com a **SEFIN**.

15. MODALIDADES DE PAGAMENTO A CREDORES DO MUNICÍPIO

a. O Sistema de Pagamento a Credores do **MUNICÍPIO** será movimentado por meio das seguintes modalidades:

i. **DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

ii. **DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA**, por pagamento único, restituição tributária, determinação judicial, inexistência de agência da **INSTITUIÇÃO**



FINANCEIRA no domicílio do credor ou outras hipóteses em que a instituição financeira **CONTRATADA** e/ou a Administração Municipal julguem adequado proceder com o pagamento em nome do favorecido em outra instituição bancária, sem que isso implique aumento de despesas para o Erário Municipal.

16. REMUNERAÇÃO

- a. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos Cofres Públicos do **MUNICÍPIO**, por estes serviços ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.).

17. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

- a. O **MUNICÍPIO** deverá receber prestação de serviço compatível com seu porte e movimentação.

18. PAGAMENTOS

- a. A liberação dos recursos financeiros, referente aos pagamentos dos **CREDORES** dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, será feita de forma descentralizada em cada órgão pagador.
- b. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** à qual forem adjudicados os pagamentos aos Credores, deverá fazê-lo em **D+0**, quando realizados por meio de depósitos ou transferências nas respectivas contas correntes domiciliadas na **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e liquidação de boletos e guias não compensáveis, e em até **D+1**, quando realizados por meio de depósitos em outras instituições bancárias ou Ordens de Pagamento.
- c. No prazo de até 1 (um) dia útil, contados a partir da data prevista para o pagamento, à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** informará ao **MUNICÍPIO**, através do respectivo Órgão pagador, por meio magnético, os pagamentos eventualmente não efetivados e o motivo para tal.
- d. Solicitar anuência do **MUNICÍPIO** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com **MUNICÍPIO** ou com seus fornecedores;



- e. O **MUNICÍPIO** deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstos no Termo de Referência e seus adendos.

19. OPERACIONALIDADE PARA OS SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

a. INTRODUÇÃO

A prestação dos serviços pela instituição financeira vencedora deste certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, ao Município de RUSSAS-CE, doravante denominado **MUNICÍPIO**, referente à concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **MUNICÍPIO**, doravante denominados **SERVIDORES**, mediante consignação em folha de pagamento, será realizada em concorrência com outras instituições financeiras, na forma detalhada neste APÊNDICE.

20. **AS CONDIÇÕES GERAIS** observadas na concessão de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, doravante simplesmente denominado **CRÉDITO CONSIGNADO**, aos **SERVIDORES** com **CONTRATO** de trabalho formalizado e vigente, serão as seguintes:

- a. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder **CRÉDITO CONSIGNADO** aos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO**.
- b. As operações contratadas ao amparo deste adendo poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- c. O **CRÉDITO CONSIGNADO** será ofertado e concedido nas agências e nos canais de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- d. Para a realização das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, os **SERVIDORES** deverão dispor de margem consignável suficiente, que será periodicamente informada pelo **MUNICÍPIO**, para amparar as prestações decorrentes na forma da legislação em vigor.
- e. As propostas de **CRÉDITO CONSIGNADO** após devidamente formalizados e deferidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, deverão respeitar as condições gerais estabelecidas neste **APÊNDICE**.

21. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



a. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** se responsabilizará por:

- i. Divulgar amplamente, junto aos **SERVIDORES**, a formalização, o objeto e as condições do presente **APÊNDICE**, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de **CRÉDITO CONSIGNADO** junto à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
- ii. Submeter à prévia aprovação do **MUNICÍPIO**, as informações e o respectivo material de divulgação (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente **APÊNDICE**;
- iii. Atender e orientar os **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de **CRÉDITOS CONSIGNADOS**;
- iv. Informar ao **MUNICÍPIO**, por meio eletrônico, as propostas de **CRÉDITOS CONSIGNADOS** apresentadas pelos **SERVIDORES** diretamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
- v. Fornecer ao **MUNICÍPIO** arquivo contendo a identificação de cada **CONTRATO**, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;
- vi. Prestar ao **MUNICÍPIO** e ao **SERVIDOR** beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS**, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração e dispensa) do **SERVIDOR**;
- vii. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, com os **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- viii. Disponibilizar aos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** informações relativas às respectivas operações de **CRÉDITO CONSIGNADO** por eles contratadas;
- ix. Ressarcir o **MUNICÍPIO**, na forma que estabelece o art. 25 do Decreto nº 13.294, de 14 de janeiro de 2014, e suas atualizações por meio de Decreto ou Portaria.

b. O **MUNICÍPIO** se responsabilizará por:



- i. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e os **SERVIDORES**;
- ii. Prestar aos **SERVIDORES** e à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante solicitação dos **SERVIDORES**, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação do **CRÉDITO CONSIGNADO**, inclusive:
 1. O dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;
 2. Data de fechamento da folha;
 3. Data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; e
 4. Demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- iii. Confirmar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação de **CRÉDITO CONSIGNADO** pelos **SERVIDORES**, por meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do **CRÉDITO CONSIGNADO** na folha de pagamento dos **SERVIDORES** para que os recursos possam ser liberados.
- iv. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** autorizados pelos **SERVIDORES**, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante crédito em conta, a ser posteriormente informada pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, até o dia 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, quando este recair em dia não útil;
- v. Informar, mensalmente, à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;
- vi. Comunicar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, conforme o caso, qualquer alteração na lista de **SERVIDORES** beneficiados com **CRÉDITOS CONSIGNADOS**, em razão de exoneração ou excesso de margem consignável, por escrito ou por meio eletrônico;



22. DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

- a. Ocorrendo rescisão do CONTRATO por qualquer das hipóteses previstas neste **APÊNDICE** do Termo de Referência ou no CONTRATO, fica automaticamente suspensa a concessão de novos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** aos **SERVIDORES do MUNICÍPIO**, permanecendo em vigor todas as obrigações da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e do **MUNICÍPIO** relativas à consignação até a total liquidação dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** já concedidos.

23. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- a. Em nenhuma hipótese o **MUNICÍPIO** será considerado avalista, fiador, interveniente garantidor ou subscritor de propostas de concessão de empréstimos pessoais e financiamento de bens e serviços para qualquer **SERVIDOR**.
- b. O **MUNICÍPIO**, neste ato, indica o setor responsável pelo Recursos Humanos de cada Órgão ou Entidade Municipal, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão **CRÉDITOS CONSIGNADOS**, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos **SERVIDORES** enviados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**:
- c. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este adendo e permutados entre as partes (**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e **MUNICÍPIO**) deverão ser feitos por escrito.
- d. O **MUNICÍPIO** deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstos no Termo de Referência e seus adendos, parte integrante do edital.

24. MELHORIAS NOS CRÉDITOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO

- a. O **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverão pugnar pela automação do processo de fornecimento da margem consignável, possibilitando a contratação online das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, em todos os canais de atendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, observando as seguintes premissas:
 - i. A automatização do processo proporcionará ao **MUNICÍPIO** segurança, simplicidade e agilidade na operacionalização dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** e permitirá aos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** solicitar operações sem intermediários e em condições atrativas,



uma vez que as melhorias viabilizam a prática de condições ainda mais competitivas revertendo-se em benefícios diretos aos **SERVIDORES**.

- ii. A liberação automática dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** será realizada em até 03 (três) horas após a contratação da operação, independentemente do canal utilizado (terminais de autoatendimento, internet, centrais de atendimento, agências etc.) e será baseada na troca de arquivos para confirmação da averbação entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **MUNICÍPIO**. A troca de arquivos entre as partes é realizada no padrão FEBRABAN CNAB 240 (padrão de domínio público para troca de informações, definido e elaborado pela FEBRABAN), na forma descrita abaixo:
1. Fornecimento da margem consignável: dados de valor disponível para contratação de **CRÉDITOS CONSIGNADOS** dos **SERVIDORES** devem ser encaminhados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** com periodicidade diária através de arquivo no formato CNAB 240, tipo de serviço 8;
 2. Informação de propostas registradas: dados de propostas registradas serão encaminhados pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** ao **MUNICÍPIO** solicitando a averbação através de rotina automatizada e com periodicidade parametrizada no formato CNAB 240, tipo de serviço 9;
 3. Retorno de Averbação de parcelas: o **MUNICÍPIO** retorna à informação de aceitações e recusas de averbação, em rotina automatizada e com periodicidade parametrizada no formato CNAB 240, tipo de serviço 9;
 4. Manutenção de consignação: a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** encaminha ao **MUNICÍPIO** pedido de manutenção de margem (exclusão de reserva por liquidação antecipada, refinanciamento etc.) a cada dia por meio de arquivo eletrônico CNAB 240, tipo de serviço 11; e
 5. Confirmação de consignação: o **MUNICÍPIO** encaminhará mensalmente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** informação de parcelas consignadas na folha de pagamento dos servidores através de arquivo CNAB 240, tipo de serviço 12.



APÊNDICE II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. **Habilitação jurídica**

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- c. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- e. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- f. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).

c. Qualificação Econômico-Financeira

- a. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)
- b. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

- c. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.
- d. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- e. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- f. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- g. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. **Qualificação Técnica**

- a. Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil, em plena validade;
- b. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o c



**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Nº
PREGÃO ELETRÔNICA Nº 001.03.07.2024-SEFIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20240624/0003-48**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E
XXXXXXXXXXXXXX.

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) PAULO HENRIQUE LIMA CASTELO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/CNPJ XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 00007.20240624/0003-48 e em observância às disposições da Lei Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E PAGAMENTO AOS FORNECEDORES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 60 (SESSENTA) MESES, na forma do artigo 110, I, da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2. A validade do contrato será contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.3. O contrato terá sua vigência estabelecida conforme especificações constantes do Termo de Referência a ser elaborado posteriormente.

2.4. O contrato poderá ser alterado, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A gestão do contrato se dará na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 35, de 13 de maio de 2024.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O CONTRATADO pagará ao CONTRATANTE o valor de R\$..... (.....)

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor descrito na cláusula anterior deverá ser efetuado em PARCELA ÚNICA, no prazo máximo de até 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados da data da assinatura do CONTRATO, creditado na Conta de Titularidade do Município de Russas-CE a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

6.2. O CONTRATANTE deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, relacionados aos serviços elencados nesse Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE deverá cumprir as obrigações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. O CONTRATANTE deverá cumprir as seguintes obrigações específicas:

7.2.1. O MUNICÍPIO e os órgãos da Administração Direta e a ele vinculados manterão na CONTRATADA, as suas disponibilidades financeiras e sua movimentação, de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida na Cláusula Primeira do CONTRATO.

7.2.2. Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados em CONTRATO, o MUNICÍPIO compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze) dias,



a contar da data de início da vigência deste instrumento, promover a definitiva e completa transferência para a CONTRATADA dos serviços, na data da assinatura do CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

7.2.3. O MUNICÍPIO assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA.

8.2.4. Assegurando à CONTRATADA o direito EXCLUSIVO de instalar unidades (agências, PAB - Posto de Atendimento Bancário e PAE's máquinas de autoatendimento eletrônica) em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, o MUNICÍPIO poderá indicar e colocar à disposição da CONTRATADA áreas adequadas para tanto, durante a vigência contratual, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, já a cessão do espaço físico restará sem ônus.

7.2.5. O MUNICÍPIO compromete-se a não permitir a substituição das unidades da CONTRATADA que tenham sido instaladas em áreas por ele ou por seus órgãos cedidos, por unidades de outras instituições financeiras, durante o prazo de vigência do CONTRATO.

7.2.6. O MUNICÍPIO disponibilizará o banco de dados dos servidores municipais da administração direta e indireta, ativos e inativos contendo todas as informações cadastrais.

7.2.7. Fiscalizar e monitorar a execução do objeto contratual, por meio de comissão de servidores, podendo em decorrência desta, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

7.2.8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do serviço contratado.

7.2.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

7.2.10. Disponibilizar os recursos para a folha de pagamento dos servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, para crédito na conta salário aberta de modo individual em nome destes.

7.2.11. Manter conta corrente para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e proventos.

7.2.12. Concentrar na CONTRATADA os créditos relativos aos pagamentos a fornecedores da Administração Direta e Indireta.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



8.1. O CONTRATADO deverá cumprir as obrigações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 2021:

8.2. O CONTRATADO deverá cumprir as seguintes obrigações específicas:

8.2.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a:

I - Cumprir tempestiva e corretamente as condições do CONTRATO, no que concerne a prestação dos serviços oferecidos, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da CONTRATADA e qualidade compatível com o mercado.

II - Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao MUNICÍPIO, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

III - Garantir aos servidores e empregados públicos do MUNICÍPIO que recebam crédito de salário pela CONTRATADA a isenção de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao Art. 7º, da Resolução Conselho Monetário Nacional 5.058/2022:

a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

b) saques, totais ou parciais, dos créditos;

c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

d) dispensar a cobrança de tarifa de manutenção de conta corrente durante os 12 (doze) meses seguintes à abertura da conta corrente do servidor, e, nos 48 (quarenta e oito) meses posteriores, garantir o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor desta mesma tarifa.

e) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento de contratação.

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

g) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

h) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de



caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

i) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

j) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATANTE nas condições estabelecidas em CONTRATO.

k) Manter durante toda a execução contratual, o atendimento das obrigações assumidas em CONTRATO.

l) Designar um preposto da instituição CONTRATADA, localizado no município de RUSSAS-CE, responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

m) A CONTRATADA cumprirá as seguintes obrigações especiais com relação à Folha de Pagamento do MUNICÍPIO:

a.1) Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal;

a.2) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do CONTRATO, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

a.3) Solicitar anuência do CONTRATANTE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela CONTRATADA que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o CONTRATANTE ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

a.4) Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, quando solicitados pelo MUNICÍPIO, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta salário e valor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para os realizados em períodos superiores.

a.5) Garantir e manter as boas práticas dos serviços prestados ao CONTRATANTE, e caso haja a necessidade de implementar melhorias nos sistemas e procedimentos operacionais a CONTRATADA deverá providenciar as alterações necessárias sem ônus ao CONTRATANTE.

a.6) Assegurar que o Sistema de Consignações em Folha de Pagamento a instituição financeira observará o disposto na legislação municipal vigente e os termos previstos em contrato;



a.7) Disponibilizar ao CONTRATANTE aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;

n) Com relação ao Pagamento de Fornecedores:

b.1) Iniciar os serviços contratados nos prazos estabelecidos.

b.2) Isentar o CONTRATANTE de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, pela prestação dos serviços, emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, e valores correlatos.

b.3) Operacionalizar os procedimentos previstos, com a participação do CONTRATANTE.

b.4) Abrir conta corrente, para os fornecedores que não disponham para o recebimento dos créditos junto ao CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil.

b.5) Efetuar o pagamento aos fornecedores em D+0, por meio de crédito nas respectivas contas correntes, detalhados nos Boletins Eletrônicos que são gerados em D-1, quando realizados por meio de depósitos ou transferências nas respectivas contas correntes domiciliadas na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e liquidação de boletos e guias não compensáveis, e em até D+1, quando realizados por meio de depósitos em outras Instituições Bancárias ou Ordens de Pagamento.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Não há classificação orçamentária para o presente objeto, haja vista se tratar de receita a ser aferida mediante a operação de exclusividade a ser conferida a contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Russas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO III - ESCLARECIMENTOS

A Prefeitura de Russas com o fito de tornar mais compreensível os termos do Edital que visa a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários referentes à centralização da folha de pagamento dos agentes públicos e aos pagamentos de fornecedores, assim se pronuncia:

ADMINISTRAÇÃO

1) O edital incluiu o pagamento da folha e fornecedores de 100% da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, **atualmente existente e os que que forem criadas durante a vigência contratual.**

Resposta:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE VÍNCULOS
01	GABINETE DO PREFEITO	90
02	SECRETARIA DE FINANÇAS	50
04	SECRETARIA DE SAÚDE	809
05	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERV. URBANOS	278
06	SECRETARIA DE AGRICULTURA	44
08	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	185
11	GABINETE DO VICE-PREFEITO	4
14	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	12
16	SECRETARIA DA EDUCACAO E DESPORTO ESCOLAR	1618
19	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN	26
20	SECRETARIA DE GOVERNO	3
21	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	12
24	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRONEGOCIO E COMERCIO	2
25	SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS	27
26	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3
27	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	5
28	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE	23
Total de Vínculos:		3191

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE VÍNCULOS
15	FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA SOCIAL	764



- 1.1) Relação contendo nome e o número do CNPJ de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta existentes atualmente e contemplados neste certame.

ORGÃO	CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS	07.535.446/0001-60

- 2) Considerando que cada entidade da Administração Indireta possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários), o Município autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, as entidades da Administração Indireta **assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura**? Na hipótese de as entidades administrativas não assinarem simultaneamente com o Município, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

Resposta: SIM, possui autorização prévias da(s) entidade(s).

- 3) O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha?

Resposta: Diretamente a Prefeitura.

ASSINATURA DO CONTRATO

- 4) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como o pagamento de valores depende de autorizações internas, a prefeitura previu o prazo de pagamento de 10 dias úteis.

DOCUMENTAÇÃO

- 6) Tendo em vista que o artigo 653 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) prevê que aquele que possui procuração – instrumento do mandato - recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses, a presença do Representante da empresa, com a devida procuração pública para apresentar proposta e participar das demais etapas da sessão do pregão, dispensa, por força da lei, o reconhecimento de firma de sua assinatura desta declaração, adequação à lei 13.726/2018.



- 7) A capacidade de outorga dos poderes ao seu procurador. Caso a procuração seja pública, gozando, portanto, de fé pública, e nela constem os dados dos representantes que outorgaram a procuração, bem como seja também apresentada a ata de eleição dos administradores comprovando sua capacidade de outorga onde já constem os dados de identidade estará dispensada a apresentação de cópia do RG.
- 8) A lei 13.726/2018 relata que a empresa interessada não obrigada a publicar o balanço, porém obrigada a sua elaboração deverá. Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIARIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício; Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial. Obs. A Lei 14.133/21, exige Balanço Patrimonial.
- 9) É correto afirmar que bastará a comprovação do índice de Basiléia em conformidade com a regulamentação aplicável, através de tela emitida pelo Site do Banco Central do Brasil.

DO CONTRATO ATUAL

- 10) O contrato atual com o BRADESCO, de nº. 20192905-SEFIN, oriundo do Pregão Presencial nº. 0102052019-SEFIN, firmado em 29.05.2019, com vigência de 60 meses, e encerrará em 29.05.2024. O contrato foi aditivado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 29/08/2024.

DA ESTRUTURA:

- 11) Sobre estrutura bancárias, temos as seguintes previsões no Termo de Referência:

Prazo para início

*Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até **90 (NOVENTA) dias corridos**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO, que será enviada à contratada através de e-mail** ou outro meio que comprove o seu recebimento.*

*Assegurando à CONTRATADA o direito **EXCLUSIVO** de instalar unidades (agências, PAB – Posto de Atendimento Bancário e máquinas de autoatendimento) em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, o*



MUNICÍPIO poderá indicar e colocar à disposição da CONTRATADA áreas adequadas para tanto, durante a vigência contratual, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, já a cessão do espaço físico restará sem ônus.

12) Levando-se em consideração a quantidade de servidores envolvidos, o município cederá espaços provisórios ao vencedor nos locais de maior concentração dos servidores de forma a facilitar o processo de abertura das contas de forma mais ágil, sendo o local de instalação decidido em comum acordo com entre a prefeitura e a instituição bancária vencedora.

12.1) Para atendimento das exigências do Edital, pedimos informar durante o prazo de vigência contratual, a **estrutura de atendimento a ser mantida pelo vencedor do certame no Município** pode ser uma agência ou posto de atendimento bancário sem exigência de guichê de caixa ou correspondente bancário com capacidade de atender plenamente os servidores?

Resposta: SIM

BLOQUEIOS E DÉBITOS

13) De acordo com o Termo de Referência:

*A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá comunicar, obrigatoriamente, de forma detalhada, por meio de ofício ou e-mail institucional, ao **MUNICÍPIO** por intermédio da Secretaria Municipal das Finanças – **SEFIN**, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.*

Portanto, a informação online e discriminada no extrato bancário, que permita ao gestor a identificação do débito ou bloqueio na conta pagamento dentro do prazo estipulado, não é suficiente para atender essa exigência, mister a comunicação.

DADOS DA FOLHA/ SERVIDORES

14) Apresenta-se a seguir as informações gerais a respeito do cenário atual referente a Prefeitura Municipal:



14.1) Considerando que o objeto do edital contempla o pagamento dos servidores inativos e pensionistas, pedimos nos esclarecer:

a) Eles recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pela própria Prefeitura?

Resposta: Os servidores inativos e pensionistas, bem como os servidores ativos do Fundo Municipal de Previdência Social

b) Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com a Prefeitura?

Resposta: Não pois terá autorização previa do FMSS

14.2) A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais Órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição vencedora do certame?

Resposta: SIM

14.3) Com quantos dias de antecedência os recursos financeiros para pagamento dos servidores serão disponibilizados? (floating)

Resposta: 1 (um) DIA.

14.4) Como os servidores estão distribuídos pelo município? Existem endereços (local de trabalho) onde estão concentrados 500 servidores ou mais? Quais?

Resposta: Os servidores estão distribuídos por lotações e não há lotação com 500 ou mais servidores.

HOLERITE ELETRÔNICO

15) A Prefeitura enviará ao contratado as informações relativas ao contracheque por meio do intercâmbio eletrônico de arquivos, observadas as especificações definidas com relação ao "lay out 240".

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

16) Seguem abaixo as dúvidas sobre o produto:



- a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

Resposta: SIM

- b) O conveniamento do consignado faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?

Resposta: Seguirá regras independentes.

- c) Possui legislação específica para o consignado? Se sim, pedimos a gentileza de disponibiliza-la.

Resposta: Sim. Decreto Municipal 043/2021.

- d) Será celebrado convênio em específico? A minuta será fornecida pelo órgão ou pelo banco? Caso seja minuta específica do órgão, favor disponibiliza-la para análise.

Resposta: Convênio Específico, porém o Município não disponibilizará, e será analisado as propostas das instituições interessadas.

- e) Quais autarquias estão vinculadas ao certame? A formalização da minuta do consignado será individual para cada autarquia?

Resposta: Não

- f) Qual a margem máxima adota pelo órgão? É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?

Resposta: Atualmente o percentual máximo é 30%.

Resposta: Sim. O servidor pode ter mais de um contrato desde que tenha margem suficiente.

- g) O órgão opera com site de gestão das margens do consignado? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo adesão e manutenção do site? A contratação do site ocorreu por licitação? Qual o vencimento do contrato? Solicitamos uma cópia do edital e ata?

Resposta: A Prefeitura opera com o portal s-consig.



h) Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação? O órgão efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?

Resposta: Prazo máximo atual de 96 parcelas, conforme Decreto 043/2021. O servidor em situação de férias estando com saldo positivo o desconto será realizado.

i) Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária? Se a consignatária não quiser que a prefeitura faça o desconto parcial. É possível?

Resposta: Regras conforme Decreto Municipal 043/2021 e Legislação Federal.

j) Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o repasse das verbas rescisórias a consignatária?

Resposta: Regras conforme Decreto Municipal 043/2021 e Legislação Federal.

k) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

Resposta: SANTANDER; BANCO DO BRASIL; CAIXA ECONOMICA FEDERAL; BRADESCO

INSTITUIÇÃO	VALOR MÊS REFERENCIA MAIO 2024
SANTANDER	18.647,66
BANCO DO BRASIL	78.988,57
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	136.055,48
BRADESCO	203.666,53
TOTAL GERAL MENSAL	R\$ 437.358,24

l) Pedimos nos informar se existe normativo específico para emissão de cartão de crédito consignado aos servidores, em sendo positivo, o Banco vencedor do certame poderá disponibilizar aos mesmos?



Resposta: Regras conforme Decreto Municipal 043/2021 e Legislação Federal, como não há regra em contrário, pode o Banco Vencedor oferecer o produto.

m) Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?

Resposta: BRADESCO, BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL; SANTANDER

n) Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

Resposta: Taxas da Instituição, e prazo máximo de 96 meses conforme Decreto 043/2021.

o) Qual a data de repasse dos valores de crédito consignado aos consignatários?

Resposta:

INSTITUIÇÃO	DATA REPASSE
SANTANDER	Até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência da folha de pagamento.
BANCO DO BRASIL	Até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência da folha de pagamento.
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Até o 5º(quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores.
BRADESCO	

FORMA DE CRÉDITO SALÁRIO

17) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resolução 5.058/2022), aplica-se integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, cabará aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos. Não haverá gratuidade de serviços que não sejam determinados pelas Resoluções do BACEN e do CMN.

FUNDEB

18) Considerando o disposto no art. 21, parágrafo 9º da Lei 14.113/2020, que dispõe a **respeito da obrigatoriedade de abertura de conta específica**, na qual serão realizados os respectivos créditos para a finalidade de processamento



da folha de pagamento dos servidores da educação, **confirmar nosso entendimento que esse Órgão irá abrir conta corrente específica no Banco vencedor do certame (Contratado) para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação.**

Resposta: SIM, o mesmo entendimento.

DISPONIBILIDADE DE CAIXA

19) Considerando que, o artigo 164, §3º da Constituição Federal descreve que as disponibilidades de caixa dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

Considerando que, o Supremo Tribunal Federal, interpretando a expressão "instituições financeiras oficiais", tem entendimento sedimentado no sentido de que não se tratam e não incluem as instituições financeiras privadas, sendo tal expressão referente exclusivamente às instituições financeiras públicas;

A prefeitura **CONFIRMA** que o Banco privado caso seja vencedor do certame, ainda que o edital contenha os serviços de centralizações (centralização e aplicação de disponibilidades financeiras) poderá seguir com o cumprimento do contrato somente em relação aos objetos passíveis de prestação de serviços pelas instituições privadas, ainda que o Contrato faça remissão aos demais serviços de centralização.

REAJUSTE

20) **Confirmar nosso entendimento que durante a vigência Contratual não haverá reajuste do valor pago, nem novo desembolso**, haja vista, a contratação contemplar o pagamento de forma antecipada para prestação de serviços objeto contratado.

Resposta: SIM.

PROPOSTA

21) O valor mínimo da proposta a ser fixado no Edital deverá ser o valor mínimo da proposta em valores nominais definido pelo Município.

FORNECEDORES

22) O Banco vencedor do certame terá preferência para realizar os pagamentos aos fornecedores.



Resposta: NÃO TERÁ PREFERÊNCIA, mas, poderá ser pago pelo Banco Vencedor.

23) Os fornecedores deverão abrir conta corrente no Banco vencedor do certame?

Resposta: Não.

24) Qual o Banco atualmente detém o Pagamento dos Fornecedores do Órgão?

Resposta: O Município não tem Convênio com nenhuma instituição para Pagamento de Fornecedores.

25) Qual a forma e meio de pagamentos adotado pelo Órgão? (ex. Meio Eletrônico, TED, DOC, Listagem etc.)

Resposta: Meio Eletrônico, Transferências diretas entre contas, TED

26) Qual a quantidade de fornecedores ativos que o Órgão possui?

Resposta: Ano 2023: Média 753 Fornecedores e Prestadores de Serviços.

27) Pedimos fornecer o CNPJ dos fornecedores ativos.

Resposta: A lista de todos os fornecedores encontra-se no endereço eletrônico do TCE.

28) Qual o volume médio de pagamentos mensal (em reais) realizado no último ano aos fornecedores?

Resposta: Total Anual R\$. 134.458.184,12 / 12 = Média Mensal 11.204.840,00.

29) Com quantos dias de antecedência da data de pagamento será enviado o recurso para pagamento (floating)?

Resposta: O Município não trabalha com convênio Pagamentos Fornecedores.

30) Com quantos dias de antecedência da data de pagamento será enviado o arquivo com as informações dos pagamentos?

Resposta: O Município não trabalha com convenio Pagamentos Fornecedores.



ANEXO IV
MEMÓRIA DE CÁLCULO E ORÇAMENTO ESTIMATIVO DO VALOR MÍNIMO DA
CONTRATAÇÃO

OBJETO:

SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E PAGAMENTO AOS FORNECEDORES, MEDIANTE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO ATRAVÉS DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal da Fazenda de Russas/CE

RELATÓRIO:

A composição preço para processo licitatório se dá pela fundamentação de análise de preço mínimo do lance de oferta para prestação de serviços de processamento e gerenciamento dos pagamentos referentes às folhas salariais.

Fica registrada a dificuldade na composição de preços, uma vez que não existe um parâmetro estipulado por nenhum órgão regulador para tal procedimento, sendo necessárias projeções estatísticas e comparativas com contratos estabelecidos com outros municípios de diversas regiões do território brasileiro, não podendo precificar com exatidão o valor de mercado.

Porém, com os estudos realizados, foi possível chegar o mais próximo possível do valor real de mercado.

Para tanto, os dados e registros constituem-se segundo as estimativa do valor da contratação foi obtida seguindo as orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. O cálculo utilizado para a



pesquisa de preço foi o de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas na data da pesquisa de preços. O preço estimado representa o valor obtido a partir da média de preços coletados, considerando-se o valor das Folhas de Pagamento das entidades contratantes

Tabela Comparativa de Preços: Comparativo da média de mercado ao valor atualizado da referência da última contratação municipal objetivando a avaliação da viabilidade do valor corrigido como lance mínimo estabelecido para a atual contratação.

MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Município	Ano da Licitação	Valor da Oferta	Fator de Correção (IPCA)	Duração Contrato (Meses)	Quant. Agentes Públicos	Valor Médio Pago por cada Agente Público Atualizado (Maio/2024)
Crateús/CE	2020	R\$ 4.158.400,00	1,304	60	2.785	R\$ 1.947,21
Caucaia/CE	2020	R\$ 14.360.000,00	1,304	60	7.709	R\$ 2.429,22
Eusébio/CE	2021	R\$ 6.400.000,00	1,054	60	3.262	R\$ 2.068,00
Salgueiro/PE	2020	R\$ 2.719.069,95	1,304	60	2.214	R\$ 1.601,60
Sinimbu/RS	2023	R\$ 514.406,16	1,039	60	372	R\$ 1.437,10
					Média	R\$ 1.896,26

Portanto, se em Russas têm-se:

$$\boxed{\text{Número de Agentes Públicos}} \times \boxed{\text{Valor Médio Pago por cada}} = \boxed{\text{Proposta Potencial}}$$

Então:



$$\boxed{3.829} \times \boxed{1896,26} = \boxed{7.260.779,54}$$

Não obstante, esse valor representar uma quantia razoável a ser paga pelo licitante vencedor ao Município de Russas frente aos futuros ganhos auferidos pelo licitante vencedor, a gestão municipal, com o intuito de incentivar maior inscrição de concorrentes e estimular mais lances, determina o preço mínimo para proposta válida o percentual de 30% do que fora apurado acima, portanto: **R\$ 2.178.233,86.**



Anexo V - Memória de Cálculo - Estimativa Lucro

Com o objetivo de mensurar a oportunidade de ganho da instituição bancária vencedora deste processo licitatório, estruturamos uma metodologia de cálculo capaz de apontar o valor previsto de ganho com a adesão da carteira de clientes advinda da Prefeitura Municipal de RUSSAS-CE e, conseqüentemente, resultar o valor mínimo de proposta para este certame.

A seguir as informações gerais a respeito do cenário atual referente a Prefeitura Municipal de RUSSAS-CE:

1- Servidores Efetivos:

SERVIDORES EFETIVOS		
FAIXA DE VALOR	QTD DE SERVIDOR EFETIVO	VR MENSAL
DE R\$ 1.045,00	0	R\$ -
DE R\$ 1.046,00 A R\$ 1.500,00	252	R\$ 356.102,21
DE R\$ 1.501,00 A R\$ 2.500,00	304	R\$ 565.898,27
DE R\$ 2.501,00 A R\$ 3.500,00	202	R\$ 629.735,67
DE R\$ 3.501,00 A R\$ 4.500,00	173	R\$ 668.995,69
DE R\$ 4.501,00 A R\$ 5.500,00	65	R\$ 315.850,67
DE R\$ 5.501,00 A R\$ 6.500,00	32	R\$ 193.222,51
DE R\$ 6.501,00 A R\$ 7.500,00	46	R\$ 327.196,57
DE R\$ 7.501,00 A R\$ 8.500,00	138	R\$ 1.095.510,71
DE R\$ 8.501,00 A R\$ 9.500,00	49	R\$ 437.130,65
DE R\$ 9.501,00 A R\$ 9.999,00	26	R\$ 252.500,95
ACIMA DE R\$ 10.000,00	18	R\$ 216.365,29
TOTAL GLOBAL	1305	R\$ 5.058.509,19



2- Comissionados:

SERVIDORES COMISSONADOS		
FAIXA DE VALOR	QTD DE SERVIDORES	VR MENSAL
DE R\$ 1.045,00	0	R\$ -
DE R\$ 1.046,00 A R\$ 1.500,00	42	R\$ 60.856,32
DE R\$ 1.501,00 A R\$ 2.500,00	71	R\$ 140.540,16
DE R\$ 2.501,00 A R\$ 3.500,00	47	R\$ 138.470,74
DE R\$ 3.501,00 A R\$ 4.500,00	27	R\$ 105.533,83
DE R\$ 4.501,00 A R\$ 5.500,00	48	R\$ 253.880,92
DE R\$ 5.501,00 A R\$ 6.500,00	42	R\$ 246.119,00
DE R\$ 6.501,00 A R\$ 7.500,00	2	R\$ 14.554,40
DE R\$ 7.501,00 A R\$ 8.500,00	0	R\$ -
DE R\$ 8.501,00 A R\$ 9.500,00	14	R\$ 131.821,20
DE R\$ 9.501,00 A R\$ 9.999,00	1	R\$ 9.588,08
ACIMA DE R\$ 10.000,00	4	R\$ 71.129,57
TOTAL GLOBAL	298	R\$ 1.172.494,22

3- Temporários:

SERVIDORES TEMPORARIOS		
FAIXA DE VALOR	QTD DE SERVIDORES	VR MENSAL
DE R\$ 1.045,00	42	R\$ 28.107,63
DE R\$ 1.046,00 A R\$ 1.500,00	294	R\$ 416.320,32
DE R\$ 1.501,00 A R\$	650	R\$



2.500,00		1.276.120,30
DE R\$ 2.501,00 A R\$ 3.500,00	305	R\$ 868.391,07
DE R\$ 3.501,00 A R\$ 4.500,00	88	R\$ 338.865,36
DE R\$ 4.501,00 A R\$ 5.500,00	37	R\$ 177.419,79
DE R\$ 5.501,00 A R\$ 6.500,00	19	R\$ 110.549,36
DE R\$ 6.501,00 A R\$ 7.500,00	0	R\$ -
DE R\$ 7.501,00 A R\$ 8.500,00	2	R\$ 16.200,00
DE R\$ 8.501,00 A R\$ 9.500,00	0	R\$ -
DE R\$ 9.501,00 A R\$ 9.999,00	3	R\$ 28.944,58
ACIMA DE R\$ 10.000,00	23	R\$ 427.418,55
TOTAL GLOBAL	1463	R\$ 3.688.336,96

4- Aposentados :

APOSENTADOS		
FAIXA DE VALOR	QTD DE SERVIDOR EFETIVO	VR MENSAL
DE R\$ 1.045,00	0	R\$ -
DE R\$ 1.046,00 A R\$ 1.500,00	227	R\$ 321.381,80
DE R\$ 1.501,00 A R\$ 2.500,00	68	R\$ 120.172,69
DE R\$ 2.501,00 A R\$ 3.500,00	100	R\$ 288.861,04
DE R\$ 3.501,00 A R\$ 4.500,00	36	R\$ 141.669,54
DE R\$ 4.501,00 A R\$ 5.500,00	29	R\$ 149.833,98
DE R\$ 5.501,00 A R\$ 6.500,00	55	R\$ 314.097,00
DE R\$ 6.501,00 A R\$ 7.500,00	28	R\$ 198.666,91
DE R\$ 7.501,00 A R\$ 8.500,00	77	R\$ 623.175,95
DE R\$ 8.501,00 A R\$ 9.500,00	17	R\$ 148.278,82
DE R\$ 9.501,00 A R\$ 9.999,00	0	R\$ -
DE R\$ 10.000,00 A R\$	0	R\$ -



10.500,00		-
DE R\$ 10.501,00 A R\$ 20.999,00	2	R\$ 22.604,36
DE R\$ 21.000,00 A R\$ 30.000,00	0	R\$ -
TOTAL GLOBAL	639	R\$ 2.328.742,09

5- Pensionistas:

PENSIONISTAS		
FAIXA DE VALOR	QTD DE PENSIONISTAS	VR MENSAL
DE R\$ 1.045,00	28	R\$ 17.047,72
DE R\$ 1.046,00 A R\$ 1.500,00	63	R\$ 87.383,92
DE R\$ 1.501,00 A R\$ 2.500,00	6	R\$ 11.395,68
DE R\$ 2.501,00 A R\$ 3.500,00	6	R\$ 16.654,30
DE R\$ 3.501,00 A R\$ 4.500,00	3	R\$ 10.793,24
DE R\$ 4.501,00 A R\$ 5.500,00	2	R\$ 10.057,10
DE R\$ 5.501,00 A R\$ 6.500,00	4	R\$ 24.288,63
DE R\$ 6.501,00 A R\$ 7.500,00	3	R\$ 21.263,64
DE R\$ 7.501,00 A R\$ 8.500,00	2	R\$ 15.848,82
DE R\$ 8.501,00 A R\$ 9.500,00	0	R\$ -
DE R\$ 9.501,00 A R\$ 9.999,00	0	R\$ -
DE R\$ 10.000,00 A R\$ 10.500,00	0	R\$ -
DE R\$ 10.501,00 A R\$ 20.999,00	2	R\$ 24.093,54
DE R\$ 21.000,00 A R\$ 30.000,00	2	R\$ 48.098,62
TOTAL GLOBAL	121	R\$ 286.925,21

5- Comissionados Fundo Municipal de Previdência:

SERVIDORES COMISSIONADOS - FMPS



FAIXA DE VALOR	QTD DE SERVIDOR EFETIVO	VR MENSAL
DE R\$ 1.045,00	0	R\$ -
DE R\$ 1.501,00 A R\$ 2.500,00	1	R\$ 1.569,30
DE R\$ 2.501,00 A R\$ 3.500,00	1	R\$ 3.138,60
DE R\$ 4.501,00 A R\$ 5.500,00	1	R\$ 5.231,00
TOTAL GLOBAL	3	R\$ 9.938,90

As movimentações financeiras do exercício de 2023, no contexto da gestão da folha de pagamento que hoje conta com 3.829 servidores efetivos, comissionados, temporários, inativos e pensionistas, para um total mensal de **R\$ 12.544.946,57**.

Ainda sobre os valores que circulam por esta municipalidade temos que as movimentações financeiras do exercício de 2023, no contexto dos pagamentos para uma média anual de 1000 (mil) credores, dentre fornecedores, prestadores de serviços, beneficiários e credores diversos (pessoas físicas, jurídicas e entes despersonalizados) do Município de **RUSSAS-CE**, no exercício de 2023, importaram em **R\$ 319.424.416,73**, assim divididos, segundos dados do Tribunal de Contas do Estado do Ceará:

DESPESAS

Foram encontrados 26 itens de despesa - Total: R\$319.424.416,73(*)

Cód. do Tipo da Despesa	Tipo da Despesa	Valor Pago (R\$)
<u>11</u>	<u>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</u>	78.713.960,56
<u>39</u>	<u>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</u>	68.733.888,83
<u>04</u>	<u>CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO</u>	30.585.294,54



Cód. do Tipo da Despesa	Tipo da Despesa	Valor Pago (R\$)
01	<u>APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES</u>	25.930.251,11
30	<u>MATERIAL DE CONSUMO</u>	25.542.269,95
51	<u>OBRAS E INSTALAÇÕES</u>	21.530.002,10
13	<u>OBRIGAÇÕES PATRONAIS</u>	20.630.735,51
85	<u>CONTRATO DE GESTÃO</u>	10.396.379,16
71	<u>PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO</u>	8.607.544,77
36	<u>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA</u>	5.202.536,69
41	<u>CONTRIBUIÇÕES</u>	4.518.947,99
47	<u>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS</u>	3.276.712,98
52	<u>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</u>	3.163.309,89
32	<u>MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA</u>	2.874.396,24
03	<u>PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR</u>	2.706.768,57
70	<u>RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO</u>	2.078.053,92
40	<u>SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA</u>	1.618.770,32



Cód. do Tipo da Despesa	Tipo da Despesa	Valor Pago (R\$)
<u>48</u>	<u>OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS</u>	998.507,77
<u>91</u>	<u>SENTENÇAS JUDICIAIS</u>	972.062,00
<u>93</u>	<u>INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</u>	723.900,37
<u>16</u>	<u>OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL</u>	411.782,96
<u>61</u>	<u>AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS</u>	115.048,50
<u>14</u>	<u>DIÁRIAS - CIVIL</u>	50.690,00
<u>96</u>	<u>RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO</u>	36.022,00
<u>92</u>	<u>DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</u>	6.000,00
<u>31</u>	<u>PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS</u>	580,00

No âmbito do mercado bancário brasileiro, pode-se enumerar as principais operações de crédito comercializadas, a saber: empréstimo pessoal, cheque especial, cartões de crédito, investimentos, dentre outros.

Deste modo, estrutura-se a metodologia de cálculo com o valor de ganho previsto por cada segmento de produto bancário ofertado:

1 – Empréstimo Pessoal Consignado



O empréstimo pessoal consignado trata-se de uma operação que objetiva emprestar recurso financeiro aos servidores públicos com garantia consignada, ou seja, o pagamento das parcelas acordadas é devidamente deduzido da remuneração que o servidor recebe.

Considerando que o Banco Central do Brasil – BACEN divulga periodicamente as taxas de juros aplicadas as operações de empréstimo pessoal consignado para o setor público, consideramos a média dos 32 bancos com menores taxas no período de 27/03/2024 a 03/04/2024 como premissa deste cálculo:

Posicao	InstituicaoFinanceira	TaxaJurosAoMes	TaxaJurosAoAno
1	NU FINANCEIRA S.A. CFI	1,43	18,57
2	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	1,44	18,77
3	BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	1,48	19,27
4	BCO ALFA S.A.	1,51	19,71
5	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1,54	20,08
6	BCO BANESTES S.A.	1,54	20,09
7	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.	1,55	20,24
8	BRB - CFI S/A	1,55	20,25
9	BCO SAFRA S.A.	1,56	20,46
10	BCO DO EST. DO PA S.A.	1,57	20,49
11	FINANC ALFA S.A. CFI	1,57	20,57
12	BCO ARBI S.A.	1,57	20,6
13	PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A	1,58	20,74
14	BCO AGIBANK S.A.	1,59	20,78
15	BCO BRADESCO FINANC. S.A.	1,59	20,82
16	SANTINVEST S.A. - CFI	1,64	21,61
17	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	1,65	21,7
18	ITAÚ UNIBANCO S.A.	1,65	21,72
19	BANCOSEGURO S.A.	1,67	21,93
20	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	1,67	21,96
21	BCO DO BRASIL S.A.	1,69	22,21
22	BCO CCB BRASIL S.A.	1,7	22,44
23	BANCO INBURSA	1,74	23,02
24	BCO C6 CONSIG	1,75	23,14
25	BCO BRADESCO S.A.	1,77	23,43



26	PARANA BCO S.A.	1,8	25,81
27	BCO PAULISTA S.A.	1,81	24,01
28	BCO CREFISA S.A.	1,83	24,3
29	BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.	1,84	24,44
30	BCO DO EST. DE SE S.A.	1,87	24,93
31	BCO SENFF S.A.	1,87	24,96
32	BANCO PAN	1,88	25,08
33	BCO BMG S.A.	2	26,83
34	BCO DAYCOVAL S.A	2,03	27,21
35	FACTA S.A. CFI	2,04	27,44
36	COBUCCIO S.A. SCFI	2,05	27,53
37	BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	2,1	28,31
38	BANCO BARI S.A.	2,13	28,76
39	SIMPALA S.A. CFI	2,21	29,98
40	SOCINAL S.A. CFI	3,51	51,35
41	BANCO MASTER	4,21	64,02
42	LECCA CFI S.A.	4,25	64,78
		MÉDIA	MÉDIA
		1,89119	25,53190476

Fonte: Banco Central do Brasil – BACEN

Considerando que a Lei n.º 10.820/2003 determina que o cliente só poderá comprometer até 30% de sua remuneração bruta mensal com pagamento de parcelas referentes a operações de créditos bancárias.

Considerando as informações relativas aos servidores públicos e do concurso público já realizado pela Prefeitura Municipal de RUSSAS-CE.

Adotamos a seguinte formulação matemática com o objetivo de mensurar a oportunidade de ganho da instituição bancária com operações de crédito pessoal consignado:

$$\text{Ganho Estimado Anual} = (\text{RemunBrutaMensal} \times 0,30 \times 12) \times \text{TxFurosAA}$$

Onde:

RemunBrutaMensal = trata-se da remuneração bruta mensal que os servidores públicos municipais recebem;

TxFurosAA = taxa de juros ao ano.





Deste modo, aplicando os valores e premissas adotadas na fórmula matemática supramencionada, estima-se uma oportunidade de ganho com a operação de empréstimo pessoal consignado no valor de R\$ 57.581.304,75 referente aos próximos 5 anos.

2 – Cheque Especial

O cheque especial trata-se de uma operação de crédito de curto prazo, onde a instituição bancária disponibiliza um valor de empréstimo com o objetivo de ser reembolsado num curto espaço de tempo, contudo, as taxas de juros aplicadas a este tipo de operação costumam ser superiores as aplicadas as demais linhas de crédito, ideal para emergências financeiras pontuais.

Considerando que o Banco Central do Brasil – BACEN divulga periodicamente as taxas de juros aplicadas as operações de cheque especial, consideramos a média dos 29 bancos com menores taxas no período de 27/03/2024 a 03/04/2024 como premissa deste cálculo.

Posicao	InstituicaoFinanceira	TaxaJurosAoMe	TaxaJurosAoAno
o		s	
1	BANCO GENIAL	1,6	21,03
2	BCO PAULISTA S.A.	2,51	34,6
3	BANCO SEMEAR	4,35	66,68
4	BCO SOFISA S.A.	4,99	79,37
5	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	5,02	79,94
6	BCO CCB BRASIL S.A.	5,37	87,36
7	BCO CREFISA S.A.	5,37	87,37
8	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5,7	94,48
9	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.	5,91	99,18
10	BCO BANESTES S.A.	5,97	100,47
11	BCO RENDIMENTO S.A.	6,52	113,39
12	BCO ABC BRASIL S.A.	6,77	119,58
13	BCO DO EST. DO PA S.A.	6,99	125
14	BCO XP S.A.	7,56	139,86
15	BANCO PAN	7,72	144,03
16	BCO DA AMAZONIA S.A.	7,83	147,04



17	BCO DO BRASIL S.A.	7,95	150,37
18	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	8,07	153,67
19	BANCO BTG PACTUAL S.A.	8,09	154,23
20	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	8,23	158,46
21	BCO DO EST. DE SE S.A.	8,26	159,04
22	BCO AGIBANK S.A.	8,27	159,59
23	BCO C6 S.A.	8,27	159,59
24	ITAÚ UNIBANCO S.A.	8,28	159,76
25	BCO TRIANGULO S.A.	8,29	160,1
26	BCO SAFRA S.A.	8,3	160,36
27	BCO BRADESCO S.A.	8,31	160,64
28	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	8,34	161,36
29	BCO DAYCOVAL S.A.	10,39	227,34
		MÉDIA	MÉDIA
		6,87	126,3410345

Fonte: Banco Central do Brasil - BACEN

Considerando como premissa que o valor de limite calculado para cheque especial seja igual a 30% da remuneração bruta mensal e que a cada mês haverá a incidência média de 5 dias de atraso para cálculo de juros, estima-se o ganho bancário no valor de R\$ 3.274.231,05 em 5 anos.

3 – Cartões de Crédito

Ainda como uma linha de crédito ofertada pelas instituições bancárias, pode-se citar o cartão de crédito, pelo qual busca oferecer ao cliente a oportunidade de efetuar compras com maior facilidade e melhores condições de parcelamento.

Neste tipo de crédito, a instituição bancária cobra a anuidade, cuja trata-se de um valor específico pago pelo cliente uma vez ao ano a título de administração do cartão de crédito.



Sob a premissa de cobrança média de R\$ 150,00 (CENTELO E CINQUENTA REAIS) por cartão de crédito e levando em consideração a quantidade de servidores públicos efetivos, contratados, estima-se um ganho de R\$ 3.446.100,00 em 5 anos.

CONCLUSÃO

Diante da metodologia adotada, descrita em cada oportunidade de linha de crédito supramencionada, apresenta-se abaixo o valor médio estimado de ganho bancário no período de 5 anos.

Quadro 9 – Valor Estimado de Ganho Bancário para o período de 5 anos por Tipo de Operação de Crédito

TIPO DE CRÉDITO	ESTIMATIVA DE GANHO BANCÁRIO
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	R\$ 57.581.304,75
CHEQUE ESPECIAL	R\$ 3.274.231,05
CARTÃO DE CRÉDITO	R\$ 3.444.610,00
TOTAL	R\$ 64.300.145,80

Desta forma, conclui-se que o valor mínimo de proposta para este certame seja o equivalente a 3,5% do Valor Total Estimado de Ganho Bancário, o que através desta estimativa foi fixado em R\$ 2.250.505,10 (dois milhões, duzentos e cinco mil, quinhentos e cinco reais e dez centavos).



ANEXO VI

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A(O) PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS.

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.001/2024 PE

Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____

E-mail: _____

OBJETO: SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E PAGAMENTO AOS FORNECEDORES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÍNIMO	VALOR DA OFERTA
1	SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTES A CENTRALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E PAGAMENTO AOS FORNECEDORES	SERVIÇO	01	<u>R\$ 2.178.823,38</u>	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (valor por extenso)

PRERCENTUAL DA OFERTA DA PROPOSTA: (percentual por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Observações:



- O proponente declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento.

Local/Data: de de

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal